

DECRETO Nº 004/2022

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020 foi declarado e reconhecido situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em de corrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, também, a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434 de 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica

CONSIDERANDO, ainda, as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021 (D.O.M. 07.07.2021), cuja ementa "Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", reconhecido posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XX, do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021 (D.O.E 27.08.2021);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021), cuja ementa "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020", prorrogando, por mais 90 (noventa) dias a a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), face a ausência de condições satisfatórias para superar os danos e prejuízos provocados pelo surto pandêmico, em especial a situação socioeconômica dos Municípios Pernambucanos afetados, demandando do Poder Executivo Municipal, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a adoção de meios/mecanismos para mitigar os efeitos nocivos da crise sanitária ora vivenciada;

CONSIDERANDO, por oportuno, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 089, de 27 de setembro de 2021 (D.O.M. 28.09.2021), cuja ementa "Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", prorrogando o estado de calamidade pública no Município de Garanhuns até 31.12.2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) nos termos do art. 1°, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021);

CONSIDERANDO que, em 23.12.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, cuja ementa "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", prorrogando a decretação de situação anormal caracterizada como



"Estado de Calamidade Pública", cuja vigência será de 90 (noventa) dias, a contar de 01.01.2022 até a data de 31.03.2022;

CONSIDERANDO que, em 28.12.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 120, de 24 de dezembro de 2021, cuja ementa "Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 (D.O.E. 23.12.2021);

CONSIDERANDO que, até o dia 12.01.2022, foram aplicadas 244.415 doses de vacinas em Garanhuns, conforme especificações a seguir: a) pessoas vacinadas com a 1ª (primeira) dose - 103.508; b) pessoas vacinadas com a 2ª (segunda) dose - 96.862; c) pessoas vacinadas com a dose única – 12.131; d) pessoas vacinadas com a dose de reforço – 31.914, segundo o Boletim COVID-19 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns em

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, "d", da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de salubridade pública, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores higiênicos, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro 2021 (D.O.E. 01.12.2021), cuja ementa "Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco"

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação e comprovação de vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns, em harmonia com o disposto no art. 6°, incs. VII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro



- § 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a comprovação de vacinação poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS) ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela respectiva Secretaria Estadual da Saúde.
- § 2º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização de acordo com a seguinte faixa etária:
- I com 02 (duas) doses, para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;
- II com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco)
- Art. 2º. Para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns a adoção das seguintes providências:
- I controlar a entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal e documento de identidade com foto;
- II manter os acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações, e;
- III velar pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;
- Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.
- Art. 3º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo de efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público deverão apresentar a respectiva Chefia Imediata a cópia do Comprovante de Vacinação Oficial ou a caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.
- § 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o servidor público ocupante de cargo efetivo não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de responder pela violação do dever funcional descrito no art. 193, inc. VII, da Lei Ordinária Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 adotada expressamente pelo Município de Garanhuns por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 sendo o fato apurado mediante processo administrativo devidamente instaurado.
- § 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o servidor público ocupante de cargo em comissão não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, será exonerado de suas funções no serviço público municipal.
- § 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, caso o funcionário contratado por necessidade excepcional de interesse público não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido



documento, sob pena de ter o seu contrato rescindido de forma unilateral, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 c/c o art. 3º, inc. III, "d", da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão do não cumprimento de medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização (PNO), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo Único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 18 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito